

### **Recomendação UCCI nº 001/2020**

Faz recomendações à Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu acerca das aquisições, através de dispensa de licitação referida na Lei Federal 13.979/2020, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus causador da COVID-19.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUACU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 423/2020 que Institui o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 137/2017 que regulamenta a referida Lei:

**Considerando**, que a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando**, que a Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020, altera a Lei Federal nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus;

**Considerando**, que a Lei Federal nº 8.666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Considerando**, que o Município de Saudade do Iguaçu, através do Decreto nº 078/2020, declarou situação de emergência decorrente do coronavírus,

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

1. Que as aquisições, feitas através de dispensa de licitação, decorrentes da situação de emergência devido ao coronavírus, sejam realizadas conforme Lei Federal nº 13.979/2020, fazendo-se cumprir todas as regras presentes na lei, em especial, mas não exclusivamente, as regras descritas nas recomendações a seguir.
2. Que as aquisições feitas com base na referida lei, devam ser tão somente aquelas de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus, no tempo em que perdurar a situação de emergência.
3. Que todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



4. Que as dispensas de licitação decorrentes do disposto da Lei nº 13.979/2020, atendam as seguintes condições: ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e que seja contratado apenas a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
5. Que o projeto básico simplificado tenha, no mínimo, o descrito nos incisos I a VI do § 1º, do art. 4º – E da Lei Federal n. 13.979/2020.
6. Que os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º, do art. 4º – E da Lei Federal n. 13.979/2020, contenham justificativa, caso contratados por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.
7. Que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
8. Que poderá ser utilizado o sistema de registro de preços (SRP) na hipótese de dispensa de licitação, nos termos da Medida Provisória n. 951, de 15 de abril de 2020 que alterou o art. 4o. da Lei 13.979/2020.
9. Que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, as disposições da Lei nº 13.979/2020 não afastam o regime de contratação da Lei nº 8.666/93, que deve ser aplicada subsidiariamente.

Saudade do Iguaçu, 21 de setembro de 2020.



**Mariza Bom**

Controladoria Interna

Unidade Central de Controle Interno – UCCI



**AVISO DE SUSPENSÃO**

Departamento de Licitação

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020-PMS** – Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e para mulheres em situação de violência, oriundos do Município de Sarandi/PR.

**Comunicamos as Empresas proponentes do Chamamento Público 005/2020-PMS, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, para alterações ao edital.**

Sarandi, 24 de setembro de 2020.

**ROSSANA AMÉLIA MARTINS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daiany Domingo Sanda

**Código Identificador:**D701C235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE 2020**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE  
DO EXERCÍCIO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Sarandi tem a honra de convidar a comunidade em geral para comparecer no próximo dia 28 de setembro de 2020 às 16h, nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, sito a Avenida Maringá n.º 660, cuja ocasião será realizada a Audiência Pública para Prestação de Contas do Executivo Municipal do 2º Quadrimestre de 2020 perante os Senhores Vereadores e Comunidade.

Sarandi, 24 de setembro de 2020

**WALTER VOLPATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Rodrigues de Lima

**Código Identificador:**97C15FE8

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 001/2020**

**Recomendação UCCI nº 001/2020**

Faz recomendações à Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu acerca das aquisições, através de dispensa de licitação referida na Lei Federal 13.979/2020, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus causador da COVID-19.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 423/2020 que Institui o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 137/2017 que regulamenta a referida Lei:

**Considerando**, que a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando**, que a Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020, altera a Lei Federal nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus;

**Considerando**, que a Lei Federal nº 8.666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Considerando**, que o Município de Saudade do Iguaçu, através do Decreto nº 078/2020, declarou situação de emergência decorrente do coronavírus.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1. Que as aquisições, feitas através de dispensa de licitação, decorrentes da situação de emergência devido ao coronavírus, sejam realizadas conforme Lei Federal nº 13.979/2020, fazendo-se cumprir todas as regras presentes na lei, em especial, mas não exclusivamente, as regras descritas nas recomendações a seguir.

2. Que as aquisições feitas com base na referida lei, devam ser tão somente aquelas de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus, no tempo em que perdurar a situação de emergência.

3. Que todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4. Que as dispensas de licitação decorrentes do disposto da Lei nº 13.979/2020, atendam as seguintes condições: ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e que seja contratado apenas a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

5. Que o projeto básico simplificado tenha, no mínimo, o descrito nos incisos I a VI do § 1º, do art. 4º – E da Lei Federal n. 13.979/2020.

6. Que os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º, do art. 4º – E da Lei Federal n. 13.979/2020, contenham justificativa, caso contratados por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

7. Que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

8. Que poderá ser utilizado o sistema de registro de preços (SRP) na hipótese de dispensa de licitação, nos termos da Medida Provisória n. 951, de 15 de abril de 2020 que alterou o art. 4o. da Lei 13.979/2020.

9. Que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, as disposições da Lei nº 13.979/2020 não afastam o regime de contratação da Lei nº 8.666/93, que deve ser aplicada subsidiariamente.

Saudade do Iguaçu, 21 de setembro de 2020.

**MARIZA BOM**

Controladoria Interna

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**Publicado por:**

Gilvane Hoffmann

**Código Identificador:**3839320B

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA Nº 140-2020 FERIAS FUNCIONÁRIOS**